

## **PROGRAMA CAPES - GLOBAL.EDU**

### **REDE UNICLIMA GLOBAL**

#### **MINUTA ORIENTADORA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS INTERNOS DE SELEÇÃO DE BOLSAS PELOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE UNICLIMA GLOBAL**

O Comitê Gestor da Rede UniClima Global, no âmbito do Programa CAPES Global.edu – Edital nº 13/2025, torna pública a presente minuta geral orientadora, destinada a subsidiar os Programas de Pós-Graduação participantes da Rede na elaboração de editais internos específicos para seleção de bolsistas, observadas as normas da CAPES, as diretrizes da Coordenação Geral da Rede e as normativas institucionais vigentes em cada Instituição de Ensino Superior.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A presente minuta tem caráter orientador e estabelece diretrizes gerais mínimas para elaboração de editais internos de seleção de bolsistas vinculados à Rede UniClima Global.

1.2. Os Programas de Pós-Graduação das Instituições participantes da Rede UniClima Global deverão observar as diretrizes estabelecidas na presente minuta na elaboração de seus editais internos, respeitadas as normativas e particularidades de suas respectivas Instituições de Ensino Superior.

1.3. Devem ser realizadas as adequações necessárias em função:

a) das normativas e dos procedimentos institucionais de suas respectivas Instituições de Ensino Superior;

- b) das especificidades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação;
- c) da modalidade de bolsa;
- d) das exigências da CAPES; e
- e) das particularidades do Tema da Rede UniClima Global ao qual estejam vinculados.

1.4. As bolsas deverão estar diretamente vinculadas às ações, metas e objetivos do respectivo tema da Rede UniClima Global.

1.5. Os editais internos específicos deverão observar:

- a) as normas da CAPES;
- b) as orientações da Coordenação Geral da Rede;
- c) os princípios da administração pública;
- d) as políticas institucionais vigentes;
- e) os cronogramas oficiais do Programa CAPES-Global.edu.

1.6. Os Programas de Pós-Graduação deverão observar, além das normas da CAPES aplicáveis a cada modalidade, as orientações constantes no “Documento de Orientações para Implementação de Bolsas” (Anexo I desta minuta) do Programa CAPES-Global.edu, bem como suas atualizações supervenientes.

1.7 Os períodos e prazos de implementação das bolsas deverão observar o calendário estabelecido pela CAPES, conforme o Ofício Circular nº 5/2026-DRI/CAPES e demais orientações e documentos supervenientes aplicáveis ao Programa CAPES-Global.edu.

## **2. DAS MODALIDADES DE BOLSAS**

2.1. Os Programas de Pós-Graduação realizarão processos seletivos para as modalidades de bolsas que lhes tenham sido destinadas, conforme o resultado homologado da Rede UniClima Global, observadas as seguintes modalidades previstas no Programa CAPES-Global.edu:

### **I – Bolsas no Exterior**

- a) Professor Visitante Sênior;

- b) Professor Visitante Júnior;
- c) Doutorado Sanduíche;
- d) Capacitação.

## II – Bolsas no Brasil

- a) Professor Visitante;
- b) Jovem Talento;
- c) Pós-Doutorado;
- d) Doutorado Sanduíche.

As modalidades, requisitos, público elegível, benefícios, vigências, documentação obrigatória, critérios de elegibilidade e condições de implementação deverão observar integralmente os normativos e orientações vigentes da CAPES aplicáveis a cada modalidade de bolsa, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1. Resumo das modalidades de bolsas e respectivos públicos elegíveis.**

| Modalidade                          | Destino  | Público elegível*                                                                                        |
|-------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Professor Visitante Sênior</b>   | Exterior | Docentes e pesquisadores vinculados à Rede, doutores há mais de 10 anos.                                 |
| <b>Professor Visitante Júnior</b>   |          | Docentes e pesquisadores vinculados à Rede, doutores há até 10 anos.                                     |
| <b>Doutorado Sanduíche</b>          |          | Discentes regularmente matriculados em curso de doutorado vinculado à Rede.                              |
| <b>Capacitação de curta duração</b> |          | Técnicos, docentes, pesquisadores e discentes de pós-graduação (mestrado e doutorado) vinculados à Rede. |
| <b>Professor Visitante</b>          |          | Pesquisadores ou docentes residentes no exterior, com reconhecida competência acadêmica.                 |

|                            |        |                                                                                                                                              |
|----------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Jovem Talento</b>       | Brasil | Jovens pesquisadores residentes no exterior (brasileiros ou estrangeiros) com experiência internacional.                                     |
| <b>Pós-Doutorado</b>       |        | Pesquisadores ou docentes residentes no exterior (brasileiros ou estrangeiros) com experiência acadêmico-científica internacional relevante. |
| <b>Doutorado Sanduíche</b> |        | Discentes estrangeiros regularmente matriculados em curso de doutorado no exterior.                                                          |

*\*O presente quadro constitui síntese das modalidades de bolsas e dos respectivos públicos elegíveis, elaborado com base nas definições constantes do Anexo I do Edital CAPES-Global.edu e em suas alterações posteriores, tendo finalidade exclusivamente orientadora. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Edital e dos normativos vigentes da CAPES.*

2.2. Os requisitos de elegibilidade, a documentação mínima para seleção, a documentação do orientador, coorientador, supervisor ou instituição de destino, quando aplicável, a documentação complementar, a duração e as demais condições específicas de cada modalidade deverão observar as orientações constantes dos respectivos anexos desta minuta:

- a) Professor Visitante Sênior no Exterior – Anexo V;
- b) Professor Visitante Júnior no Exterior – Anexo VI;
- c) Doutorado Sanduíche no Exterior – Anexo VII;
- d) Capacitação de Curta Duração no Exterior – Anexo VIII;
- e) Professor Visitante no Brasil – Anexo IX;
- f) Jovem Talento no Brasil – Anexo X;
- g) Pós-Doutorado no Brasil – Anexo XI;
- h) Doutorado Sanduíche no Brasil – Anexo XII.

2.3. As orientações constantes dos Anexos V a XII possuem caráter complementar e deverão ser observadas em conjunto com o “Documento de Orientações para Implementação de Bolsas da CAPES” (Anexo I) e com os demais normativos vigentes aplicáveis a cada modalidade.

2.4. Os valores globais correspondentes às bolsas, conforme as tabelas de referência da CAPES, compreendem o conjunto de benefícios financiáveis aplicáveis à respectiva modalidade e vigência, não se restringindo ao valor das mensalidades. Para as bolsas no exterior, poderão estar incluídos mensalidades, adicional de cidade de alto custo, auxílio deslocamento, auxílio instalação e seguro-saúde; para as bolsas no Brasil, poderão estar incluídos mensalidades, auxílio deslocamento, auxílio instalação e seguro-saúde, conforme as tabelas vigentes da CAPES constantes do Anexo XIV desta minuta.

### **3. DOS EDITAIS INTERNOS DOS PROGRAMAS**

3.1. Cada Programa de Pós-Graduação deverá realizar processo seletivo anual, mediante publicação de edital interno, contemplando as modalidades de bolsas que lhe tenham sido destinadas e, quando aplicável, os diferentes períodos de implementação previstos pela CAPES para o respectivo exercício.

3.2. Na elaboração de seus editais internos, cada Programa de Pós-Graduação deverá observar as modalidades, os quantitativos, as vigências e as demais características das bolsas que lhe foram destinadas, não sendo permitida qualquer alteração pelo Programa de Pós-Graduação.

3.3. O edital ou chamada deverá indicar de forma clara o quantitativo de cotas disponível para cada período de implementação, bem como os respectivos períodos de vigência das bolsas, observados os cronogramas e as janelas de indicação e implementação estabelecidos pela Rede UniClima Global e pela CAPES.

3.4. Os editais internos deverão conter, no mínimo:

- a) objeto e finalidade da seleção, com indicação de sua vinculação à Rede UniClima Global e ao Programa CAPES-Global.edu;
- b) modalidade(s) de bolsa contemplada(s) pelo processo seletivo;
- c) quantitativo de bolsas/cotas, conforme a distribuição homologada da Rede UniClima Global;

- d) duração, vigência e período de implementação das bolsas, observados os cronogramas estabelecidos pela Rede UniClima Global e pela CAPES;
- e) benefícios e valores aplicáveis à respectiva modalidade, conforme as tabelas vigentes da CAPES constantes do Anexo XIV;
- f) público elegível e requisitos para candidatura, observadas as exigências da CAPES e as orientações específicas de cada modalidade constantes dos Anexos V a XII;
- g) procedimentos e período de inscrição, com indicação da forma e do prazo para apresentação das candidaturas;
- h) documentação exigida para inscrição e seleção, compreendendo os documentos necessários à comprovação da elegibilidade e à avaliação da candidatura, conforme os Anexos V a XII, bem como, quando aplicáveis, o cadastro ORCID, as declarações de reconhecimento de fluência linguística constantes dos Anexos II, III e IV, a documentação relativa à aprovação, submissão ou dispensa de apreciação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e outros documentos exigidos pela CAPES, podendo o Programa de Pós-Graduação solicitar documentação complementar necessária ao processo seletivo interno;
- i) critérios e procedimentos de seleção, incluindo as etapas de avaliação, os critérios de classificação, os respectivos pesos ou pontuações e os critérios de desempate, quando aplicáveis;
- j) composição da Comissão de Seleção, observadas as disposições desta minuta e as normas da respectiva Instituição de Ensino Superior;
- k) procedimentos para divulgação dos resultados, interposição e análise de recursos e homologação do resultado final;
- l) cronograma do processo seletivo, contemplando as etapas e os respectivos prazos;
- m) procedimentos para convocação de candidatos suplentes, quando houver;

n) condições e procedimentos para implementação da bolsa, observadas as disposições da CAPES e da Rede UniClima Global;

o) obrigações do candidato selecionado e do bolsista, incluindo aquelas relacionadas à implementação, ao acompanhamento, à prestação de contas e à disseminação dos resultados;

p) regras relativas à acumulação de bolsas, benefícios, atividades remuneradas e outros rendimentos, conforme as normas vigentes da CAPES;

q) regras relativas a afastamentos, licenças e autorizações institucionais, quando aplicáveis; e

r) demais disposições necessárias à execução do processo seletivo, observadas as normas da CAPES, as diretrizes da Rede UniClima Global e as normativas da respectiva Instituição de Ensino Superior.

3.4.1. Para subsidiar a elaboração dos editais internos, os Programas de Pós-Graduação poderão utilizar o modelo orientador de estrutura constante do Anexo XIII desta minuta, promovendo as adequações necessárias às normas e aos procedimentos de suas respectivas Instituições de Ensino Superior, sem prejuízo do atendimento ao conteúdo mínimo estabelecido nesta minuta.

3.5. Os Programas poderão constituir cadastro de candidatos aprovados (suplentes), observada a ordem de classificação, para fins de substituição de candidatos desistentes ou impedidos de implementação.

3.6. As cotas de bolsas previstas para determinado exercício e não utilizadas no respectivo ano não poderão ser remanejadas para o exercício seguinte, devendo os Programas de Pós-Graduação observar rigorosamente os prazos, as janelas de indicação e os calendários estabelecidos pela CAPES.

3.7. Caso o Programa de Pós-Graduação não realize a seleção, não obtenha candidato apto, haja desistência sem possibilidade de convocação de suplente ou não seja

possível implementar a bolsa dentro do prazo estabelecido, a respectiva cota poderá ser remanejada pelo Comitê Gestor da Rede UniClima Global para outro Programa de Pós-Graduação elegível, observados o planejamento aprovado, a distribuição dos recursos no âmbito da Rede e o calendário estabelecido pela CAPES.

#### **4. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO**

4.1. Os processos seletivos deverão observar:

- a) transparência;
- b) publicidade;
- c) impessoalidade;
- d) mérito acadêmico e científico;
- e) aderência ao plano de internacionalização e às metas aprovadas para o respectivo Tema da Rede UniClima Global;
- f) qualidade, relevância e exequibilidade do plano de atividades ou da proposta apresentada;
- g) resultados e produtos esperados;
- h) potencial de formação, ampliação e fortalecimento de redes de cooperação nacional e internacional;
- i) potencial de impacto acadêmico, científico e institucional sobre o Programa de Pós-Graduação e sobre o respectivo Tema da Rede UniClima Global;
- j) contribuição da proposta para o processo de internacionalização;
- k) direito à interposição de recurso.

4.2. Os critérios específicos poderão variar conforme:

- a) modalidade da bolsa;
- b) perfil do (a) candidato (a);
- c) exigências institucionais;
- d) normativas da CAPES.

4.3. Caberá a cada Programa de Pós-Graduação definir, em seu edital interno, os critérios específicos de avaliação, respectivos pesos e procedimentos de classificação, considerando as particularidades da modalidade de bolsa, as diretrizes da Rede UniClima Global e as normativas institucionais e da CAPES aplicáveis.

## **5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

5.1. Os Programas de Pós-Graduação deverão observar, na elaboração e execução de seus processos seletivos, as políticas institucionais de ações afirmativas, inclusão, diversidade e redução de desigualdades vigentes em suas respectivas Instituições de Ensino Superior.

5.2. Caberá a cada Instituição de Ensino Superior e/ou Programa de Pós-Graduação definir, conforme suas normativas internas, os critérios, percentuais, modalidades de reserva de vagas, mecanismos de inclusão e demais procedimentos relacionados às políticas afirmativas aplicáveis ao processo seletivo.

5.3. É vedada a adoção de critérios discriminatórios contra candidatos em razão de gestação, parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, observada a legislação federal vigente e as orientações da CAPES.

5.4. Nos processos seletivos em que a produção acadêmica, científica, tecnológica ou artística do candidato integre os critérios de avaliação, os Programas de Pós-Graduação deverão observar a legislação vigente relativa à consideração dos períodos de gestação, parto, nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, quando aplicável.

## **6. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. O tratamento dos dados pessoais dos candidatos no âmbito dos processos seletivos deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normativas institucionais aplicáveis.

6.2. Os dados pessoais coletados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à inscrição, seleção, implementação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das bolsas no âmbito da Rede UniClima Global e do Programa CAPES-Global.edu, podendo ser compartilhados, quando necessário, com a CAPES, com a Coordenação Geral da Rede e com as instituições participantes envolvidas na execução do Programa, observada a legislação vigente.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROGRAMAS**

7.1. Caberá aos Programas de Pós-Graduação:

- a) elaborar e publicar o edital interno de seleção;
- b) assegurar ampla divulgação dos editais internos e das oportunidades de financiamento;
- c) conduzir os processos seletivos internos;
- d) assegurar a conformidade dos processos seletivos com as normas da CAPES e da respectiva Instituição de Ensino Superior;
- e) garantir a aderência das ações ao respectivo Tema da Rede UniClima Global;
- f) acompanhar academicamente os(as) bolsistas;

g) acompanhar, no âmbito de suas competências, o cumprimento das obrigações de implementação, acompanhamento e prestação de contas dos(as) bolsistas;

h) encaminhar as informações solicitadas pela Coordenação Geral da Rede UniClima Global.

7.2. A seleção deverá ser conduzida por Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros, formalmente designados pela instância competente do Programa de Pós-Graduação ou da Instituição de Ensino Superior, conforme regulamentação interna.

7.3. Os membros da Comissão de Seleção deverão observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da isonomia, devendo declarar a inexistência de conflito de interesses ou de impedimento em relação aos candidatos inscritos.

7.4. A composição da Comissão de Seleção deverá constar formalmente dos documentos que instruem o processo seletivo.

7.5. Os resultados finais dos processos seletivos deverão ser formalmente homologados pela instância competente do Programa de Pós-Graduação ou da Instituição de Ensino Superior, conforme regulamentação interna.

7.6. O processo seletivo deverá ser formalmente instruído com ata, relatório ou documento equivalente da Comissão de Seleção, contendo os critérios aplicados, a classificação dos candidatos e, quando houver, a indicação de suplentes.

7.7. O Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à Coordenação Geral da Rede UniClima Global, por meio de formulário eletrônico específico, a ser disponibilizado anualmente pela Rede:

a) o edital interno;

b) o resultado final homologado correspondente a cada período de implementação

previsto no edital, contendo a identificação do(s) candidato(s) selecionado(s) e, quando houver, dos candidatos suplentes, observada a ordem de classificação, nos prazos estabelecidos anualmente pela Rede, em consonância com as respectivas janelas de indicação de bolsistas do 1º e 2º semestres, definidas pela CAPES.

7.8. Os prazos para publicação dos editais, realização das seleções, encaminhamento dos resultados e demais procedimentos necessários à indicação e implementação das bolsas serão divulgados anualmente pela Coordenação Geral da Rede UniClima Global, observados os calendários e as orientações vigentes da CAPES.

## **8. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

8.1. A aprovação no processo seletivo interno do Programa de Pós-Graduação não implica na implementação automática da bolsa. A implementação estará condicionada à manutenção e disponibilidade da cota destinada ao PPG, ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos pela Rede UniClima Global e pela CAPES, à indicação do candidato no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA/CAPES) e à conclusão dos procedimentos de concessão exigidos pela CAPES.

8.2. O (A) candidato (a) selecionado (a) deverá apresentar, nos prazos estabelecidos, toda a documentação necessária à implementação da bolsa, conforme as exigências aplicáveis à respectiva modalidade, o Documento de Orientações para Implementação de Bolsas da CAPES (Anexo I) e os demais normativos e orientações vigentes da CAPES.

8.3. A concessão e a implementação da bolsa estarão condicionadas ao cumprimento, pela pessoa selecionada, de todos os procedimentos e requisitos estabelecidos pela CAPES, inclusive a assinatura do respectivo Termo de Outorga, quando aplicável.

8.4. A constatação de inelegibilidade, inconsistência documental, desistência ou impossibilidade de implementação da bolsa pelo candidato selecionado permitirá a convocação do (a) candidato (a) aprovado (a) subsequente, observada a ordem de

classificação e desde que haja prazo hábil para implementação da bolsa perante a CAPES.

8.5. Quanto à acumulação de bolsas, benefícios, atividades remuneradas ou outros rendimentos, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A acumulação de bolsas, benefícios, atividades remuneradas ou outros rendimentos pelo candidato selecionado deverá observar as normas vigentes da CAPES aplicáveis à respectiva modalidade de bolsa, bem como as regras da Instituição de Ensino Superior de vínculo e, quando houver, da agência ou instituição responsável pelo benefício preexistente.

b) O candidato deverá informar, no processo seletivo e durante a vigência da bolsa, a existência de outras bolsas, benefícios ou atividades remuneradas que possam configurar situação de acumulação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das normas aplicáveis.

c) Quando a acumulação não for permitida pela regulamentação aplicável à modalidade, caberá ao candidato selecionado providenciar, previamente à implementação da bolsa, a suspensão ou o cancelamento do benefício incompatível, quando exigido pela CAPES.

d) A aprovação no processo seletivo interno não afasta a verificação, pela CAPES, das condições de acumulação e das demais exigências necessárias à implementação e à manutenção da bolsa.

8.6. Quando a realização das atividades vinculadas à bolsa exigir afastamento, licença ou autorização institucional, caberá ao candidato selecionado providenciar, junto à sua Instituição de Ensino Superior, os procedimentos necessários, observadas a legislação aplicável à sua categoria funcional e as normas e procedimentos internos da respectiva instituição. A seleção e a indicação para a bolsa pela Rede UniClima Global não implicam concessão automática de afastamento, licença ou autorização institucional.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, DA DISSEMINAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. O bolsista deverá cumprir integralmente as obrigações de acompanhamento e prestação de contas estabelecidas pela CAPES para a respectiva modalidade, inclusive aquelas previstas no Termo de Outorga e nas orientações encaminhadas pela equipe técnica da CAPES por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA/CAPES e/ou do sistema Linha Direta-CAPES.

9.2. A prestação de contas deverá ser realizada durante e após a vigência da bolsa, conforme as exigências da CAPES e da Rede UniClima Global, mediante apresentação dos documentos comprobatórios aplicáveis à respectiva modalidade.

9.3. Para as bolsas que envolvam mobilidade internacional, deverão ser mantidos e apresentados, quando exigidos pela CAPES ou pela Rede UniClima Global, os seguintes documentos:

- a) Termo de Outorga devidamente assinado;
- b) página de identificação do passaporte e comprovação de entrada no país de destino;
- c) cópia dos bilhetes de passagem ou comprovantes equivalentes contendo as informações do deslocamento;
- d) cópia dos cartões de embarque de ida e volta;
- e) comprovante de contratação de seguro-saúde válido por todo o período da mobilidade;
- f) relatório das atividades desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado pela Rede UniClima Global (Anexo XV);

g) demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela CAPES para a respectiva modalidade.

9.4. O bolsista deverá apresentar ao respectivo Programa de Pós-Graduação e à Coordenação Geral da Rede UniClima Global relatório das atividades desenvolvidas, dos resultados alcançados e dos produtos decorrentes da bolsa, conforme modelo disponibilizado pela Rede (Anexo XV), no prazo estabelecido, sem prejuízo dos relatórios e demais documentos exigidos diretamente pela CAPES.

9.5. O Programa de Pós-Graduação deverá acompanhar o cumprimento das atividades previstas e manifestar anuência sobre o relatório apresentado pelo bolsista antes de seu encaminhamento à Coordenação Geral da Rede UniClima Global.

9.6. Os bolsistas deverão participar, quando convocados, de seminários, reuniões e outras ações promovidas pela Rede UniClima Global destinadas à disseminação, ao compartilhamento e à avaliação das experiências, resultados, produtos e impactos decorrentes das atividades realizadas no âmbito do Programa CAPES-Global.edu.

9.7. Nas publicações, apresentações, produtos, materiais de divulgação e demais formas de disseminação de resultados decorrentes das atividades financiadas no âmbito da Rede UniClima Global, deverá ser reconhecido o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Programa CAPES-Global.edu, em conformidade com as normas vigentes da CAPES.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa em conjunto com a Coordenação Geral da Rede UniClima.

10.2. A presente minuta possui caráter orientador e deverá ser utilizada como referência pelos Programas de Pós-Graduação na elaboração de seus editais internos, consideradas as particularidades, normativas e procedimentos institucionais de suas

respectivas Instituições de Ensino Superior, bem como suas especificidades acadêmicas, devendo ser preservadas as diretrizes da Rede UniClima Global, as normas e orientações da CAPES e os princípios estabelecidos neste documento.

10.3. Caberá a cada Programa de Pós-Graduação e à respectiva Instituição de Ensino Superior observar, no âmbito de suas competências, as normas e os procedimentos institucionais aplicáveis à seleção, à concessão de afastamentos e autorizações, à participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, às ações afirmativas e às demais condições necessárias à execução da modalidade de bolsa.

10.4. Eventuais alterações poderão ocorrer conforme orientações supervenientes da CAPES.



## ANEXOS

### I – DOCUMENTOS E MODELOS DA CAPES:

[Anexo I- Documento de Orientações para Implementação de Bolsas.](#)

[Anexo II – Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior.](#)

[Anexo III – Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição Brasileira.](#)

[Anexo IV – Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística.](#)

### II – DOCUMENTAÇÃO ORIENTADORA POR MODALIDADE DE BOLSA:

[Anexo V – Professor Visitante Sênior no Exterior](#)

[Anexo VI – Professor Visitante Júnior no Exterior](#)

[Anexo VII – Doutorado Sanduíche no Exterior](#)

[Anexo VIII– Capacitação de Curta Duração no Exterior](#)

[Anexo IX – Professor Visitante no Brasil](#)

[Anexo X – Jovem Talento no Brasil](#)

[Anexo XI – Pós-Doutorado no Brasil](#)

[Anexo XII – Doutorado Sanduíche no Brasil](#)

### III – DOCUMENTOS E MODELOS DA REDE UNICLIMA GLOBAL:

[Anexo XIII – Modelo orientador de estrutura dos editais internos de seleção de bolsas da Rede UniClima Global.](#)

[Anexo XV- Modelo de Relatório de Atividades do\(a\) Bolsista – Rede UniClima Global](#)

### IV - DOCUMENTO COMPLEMENTAR DA CAPES:

[Anexo XIV – Tabelas de Itens Financiáveis e Valores de Referência das Bolsas no Exterior e no Brasil para Fins de Cálculo do Orçamento – CAPES.](#)



**MINUTA DE EDITAL Nº 1/2026 - DRII (12.28.01.49)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 18/08/2026 10:55 )**

**JOSE LUIS FERNANDO LUQUE ALEJOS**

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPPGI (12.28.01.18)

Matrícula: ###427#6

**(Assinado digitalmente em 17/08/2026 15:07 )**

**SHANA DE MATTOS DE OLIVEIRA COELHO**

DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DRII (12.28.01.49)

Matrícula: ###224#6

**(Assinado digitalmente em 17/08/2026 18:13 )**

**LAURA VILELA RODRIGUES REZENDE**

USUÁRIO EXTERNO

CPF: ###.###.001-##

**(Assinado digitalmente em 17/08/2026 21:02 )**

**LEILA CHAGAS DE SOUZA COSTA**

USUÁRIO EXTERNO

CPF: ###.###.082-##

**(Assinado digitalmente em 17/08/2026 15:29 )**

**ALAN CARLOS DA COSTA**

USUÁRIO EXTERNO

CPF: ###.###.766-##

**(Assinado digitalmente em 17/08/2026 15:10 )**

**LIDIA MARIA DOS SANTOS MORAIS**

USUÁRIO EXTERNO

CPF: ###.###.101-##

**(Assinado digitalmente em 17/08/2026 15:17 )**

**MARCILIO DELAN BALIZA FERNANDES**

USUÁRIO EXTERNO

CPF: ###.###.165-##

**(Assinado digitalmente em 17/08/2026 15:30 )**

**JOVILES VITORIO TREVISOL**

USUÁRIO EXTERNO

CPF: ###.###.180-##

**(Assinado digitalmente em 18/08/2026 11:56 )**

**SIMONE ALVES SILVA**

USUÁRIO EXTERNO

CPF: ###.###.835-##

**(Assinado digitalmente em 17/08/2026 15:30 )**

**ISMAR BORGES DE LIMA**

USUÁRIO EXTERNO

CPF: ###.###.051-##

**(Assinado digitalmente em 17/08/2026 19:11 )**

**ALEXANDRE DE ARAÚJO BADIM**

USUÁRIO EXTERNO

CPF: ###.###.301-##

**(Assinado digitalmente em 17/08/2026 15:50 )**

**FERNANDO ZATT SCHARDOSIN**

USUÁRIO EXTERNO

CPF: ###.###.459-##